

ATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 CP-CIRENOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO CIRENOR Nº 013/2024 RP-CIRENOR

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, 458, Centro, no Município de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: **M D G COMERCIAL LTDA EPP**, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Jose Fraron, nº 1811, bairro Fraron, na cidade de Pato Branco/PR, CEP: 85.503-320, inscrita no CNPJ sob o nº 19.423.875/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Egon Paulo Grams, sócio da empresa, RG nº 7469322 e CPF nº 145.981.089-91, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da regendo-se pela Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como Resoluções do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste Riograndense – CIRENOR, legislação superveniente, observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

A presente ata tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2024 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em 23/07/2024, pela CONTRATADA, seguem discriminados na tabela anexa, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da presente ata correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Reduzido 363 – 0201 - 3390.30.00 - 2.139 – Material de consumo – Manutenção programa aquisição medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§2.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou NotaFiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores da presente ata não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à variação do IPCA-E.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na Rua 14 de julho, 458, bairro centro na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens deverão ser entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

Os medicamentos a serem fornecidos pelas empresas farmacêuticas vencedoras da presente licitação, devem ser entregues respeitando as exigências dos seguintes dizeres, seja impresso ou etiquetagem, desde que seja nítido e irremovível em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão: “PROIBIDO A VENDA AO COMERCIO”, sem as quais não haverá recebimento do produto (portaria MS - Ministério da Saúde nº 2814, de 29 de maio de 1998, art 7º).

III - Os medicamentos deverão apresentar prazo de validade de no mínimo 12 meses. Produtos entregue em desconformidade da validade, ficarão a disposição da empresa

por 5 dias úteis para retirada no CIRENOR, a partir desse período, fica o consórcio autorizado a entregar por doação o produto aos entes consorciados, sem ressarcimento ao fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS BENS

O objeto do presente contrato tem garantia de no mínimo 12 (doze) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

- a) do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado;

II – Das Obrigações:

a) do CONTRATANTE:

- 1) efetuar o pagamento ajustado;
- 2) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) da CONTRATADA:

- 1) entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;
- 2) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 6) Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6(seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.
- 7) Manter a entrega do produto sem desistência, sendo que somente serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de duração da presente ata é de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão

administrativa, previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Esta ata/contrato poderá ser rescindida de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A rescisão desta ata/contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Comete infração administrativa, sujeito as penalidades legais, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b)** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - IV. deixar de apresentar amostra;
 - V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e)** deixar de entregar os itens dentro do prazo determinado em contrato, restando em mora;
- f)** fraudar a licitação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - iv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - v. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A multa com relação ao atraso na entrega será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL do empenho/ ordem de compra, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

A multa com relação aos demais casos será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor TOTAL da contratação, e será recolhida em até 10 dias úteis ou mediante retenção dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio a contratada podendo ser inscrita, para cobrança como dívida ativa, na forma da Lei.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Consórcio, pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual

será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções previstas neste edital não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

A presente ata/contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, somente após apresentação de justificativa plausível a ser avaliada pelo CP - CIRENOR; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o CP - CIRENOR ou com

qualquer um dos Municípios Consorciados;

VI - for impedido de licitar e contratar com o CP – CIRENOR;

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas a presente ata/contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CIRENOR ou aos Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o CIRENOR poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Consórcio.

O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o CIRENOR e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela servidora **DEBORA RAHMEIER**, CPF 903.376.549-72, servidora nomeada pela portaria 02/2015.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata/contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva, 26 de Julho de 2024.

Presidente CIRENOR
Contratante

M D G COMERCIAL LTDA EPP
Egon Paulo Grams
Contratada

INDIANE INES BIANCHI
Pregoeira

Testemunhas:

Nome: ALINE NEGRI TIEPO
CPF: 035.001.340-33

Nome: KARINE BÁRBARA PALOSCHI
CPF: 025.104.740-73

ANEXO I – LISTA DE ITENS REGISTRADOS

M D G COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 19.423.875/0001-24						
ITEM	NOME - ESTOQUE	MARCA - FABRICANTE	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO - 100138	EMS	325.050	COM	R\$ 0,2088	R\$ 67.870,4400
8	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMPRIMIDO - 101611	EMS	9.900	COM	R\$ 0,6634	R\$ 6.567,6600
14	FLUTICASONA FUROATO 27,5 MCG/DOSE SPRAY NASAL FRASCO C/ 120 DOSES - 102761	GSK	5.874	FR	R\$ 54,6849	R\$ 321.219,1026
62	HIDROXICLOROQUINA 400 MG SULFATO COMPRIMIDO - 100287	EMS	6.380	COM	R\$ 1,0590	R\$ 6.756,4200
66	HIDROXIZINA 2 MG/ML FRASCO 120ML - 100895	GERMED	660	FR	R\$ 4,9200	R\$ 3.247,2000
73	INDAPAMIDA 1,5 MG DRAGEAS - 101644	EMS	5.500	DRG	R\$ 0,1547	R\$ 850,8500
79	ISOSSORBIDA, DINITRATO SL 5 MG COMPRIMIDO - 100558	EMS	11.165	COM	R\$ 0,2599	R\$ 2.901,7835
92	LERCANIDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - 101630	MULTILAB	880	COM	R\$ 2,1739	R\$ 1.913,0320
100	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO - 101580	EMS	39.765	COM	R\$ 0,6990	R\$ 27.795,7350
108	LEVOTIROXINA SODICA 150 MCG COMPRIMIDO - 100331	MERCK	2.200	COM	R\$ 0,3460	R\$ 761,2000
109	LEVOTIROXINA SODICA 75 MCG COMPRIMIDO - 100896	MERCK	331.100	COM	R\$ 0,2920	R\$ 96.681,2000
110	LEVOTIROXINA SODICA 125 MCG COMPRIMIDO - 101851	MERCK	9.350	COM	R\$ 0,3340	R\$ 3.122,9000
111	LEVOTIROXINA SODICA 88 MCG COMPRIMIDO - 103174	MERCK	32.560	COM	R\$ 0,3520	R\$ 11.461,1200
117	LINAGLIPTINA 5 MG COMPRIMIDO - 103227	EMS	23.980	COM	R\$ 3,1990	R\$ 76.712,0200
134	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML AMPOLA 1ML FRASCO AMPOLA - 100540	GERMED	935	AMP	R\$ 8,0490	R\$ 7.525,8150
136	MELOXICAM 15 MG/1,5 ML IM AMPOLA - 103230	EUROFARMA	110	AMP	R\$ 4,9690	R\$ 546,5900
138	MESILATO DE DOXASOZINA + FINASTERIDA 2MG/5MG CAPSULA - 103332	EUROFARMA	11.330	CP	R\$ 2,4290	R\$ 27.520,5700
142	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO - 100062	EMS	166.320	COM	R\$ 0,3198	R\$ 53.189,1360
158	METRONIDAZOL 400 MG COMPRIMIDO - 101243	LEGRAND	107.360	COM	R\$ 0,2890	R\$ 31.027,0400
172	NEBIVOLOL 5 MG COMPRIMIDO - 102488	EMS	11.550	COM	R\$ 0,4190	R\$ 4.839,4500
197	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO - 103252	EMS	550	COM	R\$ 1,0490	R\$ 576,9500
198	OLMESARTANA MEDOXOMILA 40 MG COMPRIMIDO - 103350	ALTHAIA	1.320	COM	R\$ 0,6859	R\$ 905,3880
199	OLMESARTANA MEDOXOMILA + HIDROXICLOROTIAZIDA 20 + 12,5 MG COMPRIMIDO - 103351	EUROFARMA	6.050	COM	R\$ 0,6349	R\$ 3.841,1450
204	ONDANSETRONA CLORIDRATO 8 MG COMPRIMIDO - 102755	LEGRAND	57.200	COM	R\$ 0,2576	R\$ 14.734,7200
205	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO - 102756	LEGRAND	59.290	COM	R\$ 0,2576	R\$ 15.273,1040
215	PARACETAMOL 200 MG/ML FRASCO 15 ML - 100595	EMS	25.520	FR	R\$ 1,0990	R\$ 28.046,4800
218	PAROXETINA 20 MG COMPRIMIDO - 101011	EMS	462.550	COM	R\$ 0,1792	R\$ 82.888,9600
229	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO - 101241	FARMOQUIMICA	2.310	COM	R\$ 0,0949	R\$ 219,2190
254	PROPRANOLOL 80 MG COMPRIMIDO - 100532	EMS	26.400	COM	R\$ 0,6887	R\$ 18.181,6800
259	RACECADOTRILA 100 MG CAPSULAS - 103264	BAGO	1.100	CP	R\$ 4,7590	R\$ 5.234,9000
263	RAMIPRIL 5 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG CAPSULAS - 103307	LIBBS	16.500	CP	R\$ 1,5890	R\$ 26.218,5000
270	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO - 102589	EMS	67.650	COM	R\$ 0,1980	R\$ 13.394,7000
298	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA 100 MG COMP. REVEST. LIB. PROLONGADA COMPRIMIDO - 102545	EMS	46.750	COM	R\$ 0,8450	R\$ 39.503,7500
315	TANSULOSINA 0,4 MG CAPSULAS GELATINOSA DURA DE LIB. PROLONG. - 101594	EMS	53.570	CP	R\$ 0,5590	R\$ 29.945,6300
327	TIMOLOL (MALEATO) SOL. OFT. EST. FCO. CTA-GOTAS C/ 5 ML A 0,5 % FRASCO - 102333	EMS	165	FR	R\$ 2,1990	R\$ 362,8350
333	TOBRAMICINA SOL. OFTALM. 3 MG/ML 5 ML FRASCO - 102497	GERMED	2.189	FR	R\$ 4,1890	R\$ 9.169,7210

335	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO - 100410	EMS	37.400	COM	R\$ 0,1440	R\$ 5.385,6000
336	TOPIRAMATO 50 MG COMPRIMIDO - 100411	EMS	92.950	COM	R\$ 0,1490	R\$ 13.849,5500
337	TOPIRAMATO 100 MG COMPRIMIDO - 100412	EMS	38.500	COM	R\$ 0,2590	R\$ 9.971,5000
339	TRAMADOL 100 MG COMPRIM. REVEST. LIB. PROLONG. - 102297	EMS	41.030	COM	R\$ 0,8490	R\$ 34.834,4700
351	VALSARTANA 320MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG COMPRIMIDO - 102491	EMS	11.000	COM	R\$ 2,4390	R\$ 26.829,0000
353	VALSARTANA 160MG + ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO - 103266	SANDOZ	25.300	COM	R\$ 1,4490	R\$ 36.659,7000
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 1.168.536,7661